



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

24 MAR. 2021

Em _____

REQUERIMENTO N.º: 0789

Informar sobre a execução da Lei nº 12.058, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a legislação em comento foi aprovada na Casa de Leis e teve Publicação no Átrio da Câmara Municipal em 29/08/2019, contendo como cerne legal inicial a seguinte descrição:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, incentivo e benefícios fiscais para a realização de melhorias de bairros e logradouros de Sorocaba a serem realizadas sob a responsabilidade da associação de moradores que tenham projetos de melhorias aprovados.

Art. 2º Pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto Predial Territorial Urbano valores despendidos a título de patrocínio e doação no apoio de projetos de melhorias, no limite de 10% (dez por cento) do valor devido (...);

CONSIDERANDO que a legislação teve publicação no Diário Oficial do Município em 06/09/2019 e segundo o portal oficial da Prefeitura encontra-se em vigor;

OPERAÇÃO N.º 1. SOROCABA 25/Mar/2021 13:45 205295 1/3

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. **Lei Ordinária 12058/2019** Norma em vigor

Dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

CONSIDERANDO que este Vereador acredita, seguindo os princípios da Constituição Federal de 1988, que é no nível local que os processos decisórios e de busca por estratégias de ampliação de espaços democráticos têm maior engajamento. Assim, os municípios passaram a ser considerados entes federativos, **ajustando uma melhor distribuição de recursos tributários e também no processo de descentralização de políticas públicas**, para exercitar com autonomia os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a importância das Associações de Moradores de Bairro, como sendo uma importante ferramenta que a população local tem de reivindicar seus direitos e exigir melhorias. Sendo que não há como negar que as necessidades prioritárias de cada bairro são melhores identificadas por seus próprios moradores, já que são eles que têm a legitimidade para cobrar melhorias no transporte público, no abastecimento de água e luz, na coleta de lixo, nos atendimentos dos postos de saúde, conservação dos logradouros e praças, segurança, meio ambiente, mobilidade urbana, entre outras inúmeras necessidades;

CONSIDERANDO que a legislação prestigia o comércio local, pois as associações deverão contratar fornecedores de produtos e serviços do município, muitas vezes até do próprio bairro, como os depósitos de materiais de construção, pequenas empreiteiras, fornecedores de mão de obra, entre outros;

CONSIDERANDO que o Poder Público também tem muito a ganhar, pois é certo que os valores gastos nas licitações superam muitas vezes os valores negociados pela iniciativa privada, em razão da burocracia e a existência dos diversos cartéis, conforme consta na justificativa desta lei;

COMPROVAÇÃO: SOROCABA, 20/11/2019. 13:45. 205295 2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que diante desses argumentos foram realizadas reuniões com a administração anterior com o objetivo de que a Lei fosse regulamentada e colocada à disposição da sociedade;

CONSIDERANDO que com a mudança de administração prioridades são revistas, havendo a necessidade muitas vezes de novos alinhamentos para que efetivamente as ações sejam colocadas em prática;

CONSIDERANDO que este projeto vem ao encontro das políticas desta atual administração que valoriza as parcerias com a iniciativa privada;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Existe previsibilidade para que a regulamentação da Lei nº 12.058 seja feita? O Poder Executivo já está trabalhando nesses termos?
 - 2.1 Se sim, qual o status e andamento da regulamentação?
 - 2.2 Se não, qual a motivação para o não encaminhamento?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/03/2021 13:45 201995 3/3